

Coronavírus: Um Panorama das Demandas dos Beneficiários de Planos de Saúde Perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS

Rodrigo Trisoglino Nazareth, Paulo Lascani Yered

Universidade Santa Cecília (UNISANTA) - Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito da Saúde

Email: trisoglino@yahoo.com.br

Resumo: O estudo tem por finalidade identificar as demandas dos beneficiários de planos de saúde sobre o Coronavírus perante a ANS. Trata-se de uma investigação de natureza descritiva e propositiva que visa explicitar as regras de cobertura dos principais exames de detecção da doença. Para a coleta, utiliza-se da pesquisa bibliográfica e documental. A discussão diz respeito à atualização de regras de cobertura e o impasse com os beneficiários. A conclusão que se tem é que embora o exame seja obrigatório, prejudicam a falta de informação, isolamento social, temor de contágio e falta de alinhamento entre as autoridades de saúde do País, sobretudo em relação a compreensão do protocolo e as diretrizes dos casos enquadrados como suspeitos ou prováveis da doença.

Palavras-chave: Coronavírus; Planos de Saúde; Cobertura e Exames.

Coronavirus: A Panorama of the Demands of Health Plan Beneficiaries before the National Supplementary Health Agency – ANS

Abstract: The study aims to identify the demands of health plan beneficiaries on Coronavirus before ANS. It is a descriptive and purposeful investigation that aims to explain the rules for covering the main tests for detecting the disease. For collection, bibliographic and documentary research is used. The discussion concerns the updating of coverage rules and the impasse with beneficiaries. The conclusion we have is that although the exam is mandatory, it impairs the lack of information, social isolation, fear of contagion and lack of alignment between the country's health authorities, especially in relation to the understanding of the protocol and the guidelines of the framed cases as suspected or probable of the disease.

Keywords: Coronavirus; Health insurance; Coverage and Exams.

Introdução

Na saúde suplementar, a incorporação de novas tecnologias em saúde, bem como a definição de regras para sua utilização, é definida pela ANS por meio dos sucessivos ciclos de atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que ocorrem a cada dois anos. A Agência incluiu no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde o exame para detecção do Coronavírus, o qual passou a ter cobertura obrigatória aos beneficiários de planos de saúde com segmentação ambulatorial, hospitalar ou referência, conforme previsto na Resolução Normativa nº 453 - ANS. Desde março do ano corrente, o exame incluído no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS é o “SARS-CoV-2 (CORONAVÍRUS COVID-19) – pesquisa por RT – PCR (com diretriz de utilização). [1]

A cobertura é devida nos casos em que houver indicação médica, de acordo com o

protocolo e as diretrizes definidas pelo Ministério da Saúde, a quem compete definir os casos enquadrados como suspeitos ou prováveis de doença pelo Coronavírus (Covid-19) que terão direito ao teste. O conhecimento sobre a infecção está em constante construção e os protocolos e diretrizes podem ser revistos a qualquer tempo. Assim, passamos a análise dos seus aspectos jurídicos e correlação com legislação e as diretrizes de cobertura obrigatória.

Objetivos

O objetivo deste trabalho é identificar as demandas dos beneficiários de planos de saúde sobre o Coronavírus perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, analisando seus aspectos jurídicos e correlação com legislação e as diretrizes de cobertura obrigatória. Na segunda etapa, o enquadramento do paciente nos requisitos impostos, segundo orientação do Ministério da Saúde, observando a problemática envolvendo o diálogo permanente entre os entes federativos.

Material e métodos

Para a realização da pesquisa, partiu-se da análise dos dados disponibilizados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS das demandas sobre o Coronavírus no Brasil. Daí então, buscou-se a previsão correlata da norma infraconstitucional e regulamentações sobre o tema, propondo uma investigação de natureza descritiva e propositiva que visa explicitar os testes disponíveis e significados dos termos técnicos utilizados pelo Ministério da Saúde.

Resultados

Segundo dados obtidos junto a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, atualmente existem 84.462 demandas de beneficiários de planos de saúde sob sua análise, sendo que 12.634 demandas são reclamações a respeito do Coronavírus, ou seja, 15% (quinze por cento) do seu total. Destas 12.352 demandas: 7.383 (58,44%) versam sobre exames/tratamento para o Coronavírus; 3.350 (26,52%) são de outras assistências afetadas pela pandemia, 1.859 (14,71%) são de temas não assistenciais e 42 (0,33%) são reclamações em análise. Assim vejamos a identificação das reclamações sobre o Coronavírus a teor da Tabela disponível no site da ANS [2]:

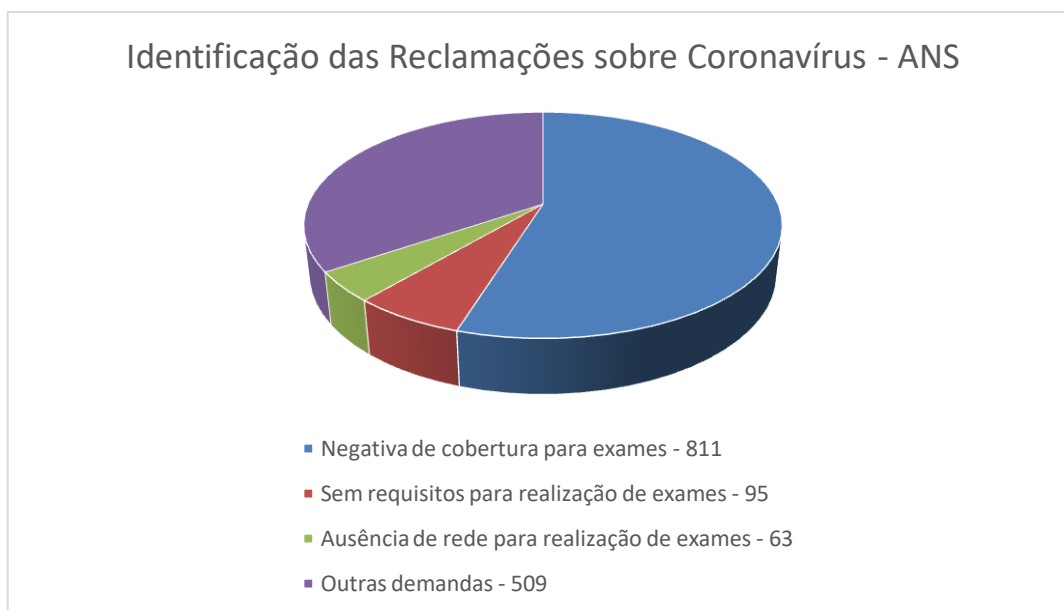


Figura 1. Informações gerais.

Como se verifica, das 1.519 reclamações de 01.09.2020 à 30.09.2020, 811 versam sobre negativa de cobertura para os exames do COVID-19, o que representa 51% (cinquenta e um por cento) deste total, percentual considerável e que passa a ser objeto de análise específica. O exame RT PCR, considerado padrão-ouro para diagnóstico laboratorial da Covid-19, está incorporado ao Rol de Procedimentos da ANS desde 13.03.2020, ao passo que Agência decidiu incorporar, de forma extraordinária, também os testes sorológicos para detectar a presença de anticorpos produzidos pelo organismo após exposição ao novo Coronavírus, o que está em vigor desde 14.08.2020[3].

Em que pese a inclusão dos exames, a ANS vem recebendo reclamações relativas a negativa de exames, o que não deve subsistir, observado o preenchimento dos requisitos: (1) indicação médica; (2) protocolo e as diretrizes definidas pelo Ministério da Saúde.

Discussão

Atualmente, no mercado, existe uma série de testes disponíveis para diagnóstico da COVID-19. Por conta disso, várias dúvidas podem surgir a respeito de qual teste seria mais adequado, qual a precisão de cada um e quais os significados dos termos técnicos utilizados. O exame mais comum e mais utilizado durante a pandemia atualmente vivenciada pela humanidade, é o RT-PCR, considerado o padrão-ouro no diagnóstico da COVID-19, cuja confirmação é obtida através da detecção do RNA do SARS-CoV-2 na amostra analisada, preferencialmente obtida de raspado de nasofaringe. Já o exame sorológico, diferentemente da RT-PCR, verifica a resposta imunológica do corpo em relação ao vírus. Isso é feito a partir da

detecção de anticorpos IgA, IgM e IgG em pessoas que foram expostas ao SARS-CoV-2. Nesse caso, o exame é realizado a partir da amostra de sangue do paciente.

O RT-PCR é indicado para verificar a contaminação pelo COVID19. Contudo, quaisquer sintomas gripais que perdurem mais de dois ou três dias infelizmente podem ser confundidos com os sintomas da COVID19. Conforme se extrai do Anexo I da RN 4531, as Diretrizes de Utilização do exame RT-P CR constam da DUT nº 126, estabelecendo *“cobertura obrigatória quando o paciente se enquadrar na definição de caso suspeito ou provável de doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) definido pelo Ministério da Saúde.”* [4]

Paciente “provável” da doença, conforme orientações do Ministério da Saúde é a pessoa que manteve contato domiciliar com caso confirmado por COVID-19 nos últimos 14 dias e que apresente febre OU pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia). Paciente “suspeito” da doença, também conforme orientações, diz respeito a pessoa do viajante ou que tenha contato próximo com pessoa que apresente os sintomas acima. [5]

Entretanto, dada a disseminação da doença no mundo e, a própria transmissão através do contato com assintomáticos, o protocolo do Ministério a respeito de viajantes ou do contato próximo se torna ultrapassado ou inócuo. Por outro lado, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo Coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios. [6]

Destarte, a ausência de um diálogo permanente entre os entes federativos, agentes da saúde suplementar e a sociedade sobre as questões da regulação da atenção à saúde na saúde suplementar dificulta a compreensão do protocolo e as diretrizes definidas, agravadas pelas medidas de isolamento social e o temor de contágio pelo novo Coronavírus.

Conclusões

O conhecimento da infecção pelo vírus SARS-CoV-2 (Covid-19) ainda está em processo de consolidação, à medida que novas evidências forem disponibilizadas, a tecnologia e sua diretriz poderão ser revistas, a qualquer tempo. Contudo, a conclusão que se tem é que

embora o exame tenha se tornado obrigatório, as demandas se avolumam, o que pode ser causado por falta de informação, isolamento social, temor de contágio e falta de alinhamento entre as autoridades de saúde do País, sobretudo em relação a compreensão do protocolo e as diretrizes definidas pelo Ministério da Saúde, a quem continua competindo definir os casos enquadrados como suspeitos ou prováveis de doença pelo Coronavírus, valendo como supedâneo da ANS.

Agradecimentos e

O autor Rodrigo Trisoglino Nazareth gostaria de agradecer o apoio dado pela Agência de Fomento CAPES durante o desenvolvimento deste estudo. O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

Referências

1. ANS. ANS inclui exame para detecção de Coronavírus no Rol de Procedimentos obrigatórios. Disponível em: <http://www.ans.gov.br/aans/noticias-ans/consumidor/5405-ans-inclui-exame-para-deteccao-de-coronavirus-no-rol-de-procedimentos-obrigatorios>. Acesso em 01.10.2020.
2. ANS. Identificação das reclamações sobre o Coronavírus. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojNTMzYjNmZDQ0ODczOC00ZTFmLWJhNzUtNjdIM2FkMjZjMGJmIiwidCI6IjlkYmE0ODBjLTRmYTctNDJmNC1iYmEzLTBmYjEzNzVmYmU1ZiJ9> Acesso em 01.10.2020.
3. ANS. Covid-19: ANS finaliza análise técnica e determina inclusão de testes sorológicos no Rol de Procedimentos. Disponível em: <http://www.ans.gov.br/aans/noticias-ans/coronavirus-covid-19/coronavirus-todas-as-noticias/5872-covid-19-ans-finaliza-analise-tecnica-e-determina-inclusao-de-teste-sorologico-no-rol-de-procedimentos> Acesso em 01.10.2020.
4. ANS. Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde 2018. Anexo II Diretrizes De Utilização para Cobertura de Procedimentos na Saúde Suplementar (Alterado pelas RN 453/2020, RN 457/2020 e RN 458/2020) Disponível em: http://www.ans.gov.br/images/stories/Legislacao/rn/rn458/Anexo_II_DUT_Rol_2018_Alterado_RNs_453-457-458.2020__Suspens%C3%A3o_Dicol_17.07.2020.pdf Acesso em 01.10.2020.
5. Ministério da Saúde. Definição de caso e notificação. Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/definicao-de-caso-e-notificacao> Acesso em 01.10.2020.
6. STF. STF reconhece competência concorrente de estados, DF, municípios e União no combate à Covid-19. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=441447> Acesso em 01.10.2020.